



Município de Felgueiras

## DESPACHO

Considerando que por conveniência para o Interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida lei n.º 35/2014;

Considerando que a trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão de Atividades Empresariais e Turismo (DAET), Maria José Martins Baptista Abreu, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, apesar de detentor da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

Considerando que a trabalhadora manifestou vontade, na mobilidade intercarreiras, da carreira em que encontra integrado, Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico;

Considerando que as tarefas estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram as competências da categoria de Assistente Técnico, conforme informação dos serviços, em anexo;

Considerando o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Felgueiras – ROSM e as atribuições e competências cometidas à Divisão de Atividades Empresariais e Turismo (DAET), que aumentaram os desafios do Serviço;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços esta necessidade, ao nível de recursos humanos, pode ser assegurada pela mencionada trabalhadora na Divisão de Atividades Empresariais e Turismo (DAET). Considerando que a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quanto a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, e encontra acolhimento nos artigos 93.º a 100.º, da LTFP.





CAMARIA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Nesta conformidade, a mobilidade podendo embora ser requerida pelo trabalhador não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público.

Por tudo o exposto, constata-se o interesse público na mobilidade em questão, designadamente quanto à eficácia do apoio à Divisão de Atividades Empresariais e Turismo (DAET);

Vemo-nos reconduzidos à conclusão de que não colhem argumentos para sustentar a recusa do pedido formulado pela requerente, conquanto se fundamenta no pressuposto da existência de conveniência para o interesse público, designadamente, se a concretização da mobilidade intercarreiras em causa redundar em ganhos de economia, eficácia e eficiência dos serviços, devidamente espelhados nesta informação.

A pretensão da trabalhadora, que se encontra integrada na carreira de Assistente Operacional, de através da mobilidade intercarreiras, integrar a carreira de Assistente Técnico afigura-se possível por tudo o exposto.

Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, encontram-se preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada para integrar através de mobilidade intercarreiras a carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 01.07.2022, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercarreiras para a carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, da assistente Operacional Maria José Baptista Abreu Santos.

A trabalhadora é colocada na 2.ª posição remuneratório, nível remuneratório 7, da categoria de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 809,13€.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e à Divisão de Atividades Empresariais e Turismo (DAET).



Identificação

Rua da República, 200  
4810-116 Felgueiras

Tel. 255 215000 F. 255 219110  
2014@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.

A presente mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 22 de junho de 2022.

**A vereadora,**

Por delegação do Ex.mo Presidente de 2021

(Despacho n.º 011/2021, de 26.11.2021 e Edital de 26.11.2021)

**(Dr. Ana Medeiros)**

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS</b>
CERTIDÃO DE AFIÇÃO	
---Eu, <u>Yanuel Gomes</u>	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que afixei no Gabinete do Município um	
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata.-----	
Felgueiras, <u>07</u> de <u>Junho</u>	de 20 <u>22</u>
O funcionário, <u>M</u>	



www.cm-felgueiras.pt  
Rua da República, 140 - 46000 Felgueiras

T. 251 114200 - F. 251 419170  
serv@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt